CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 16

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO	ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA
Trata-se de recurso da questão nº. 16, na qual o candidato questiona o gabarito. Observa-se que a opção apontada como incorreta ("Os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.") apresenta o item equivocado por encontrar-se em desacordo com a literalidade do artigo 12, *caput* do Código de Processo Civil de 2015: "Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão." Ante o exposto, indefere-se o recurso interposto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 19

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA
Trata-se de recurso da questão nº. 19, na qual o candidato questiona o gabarito. Observa-se que a opção apontada como correta ("Os municípios e as suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.") apresenta o item escorreito por encontrar-se de acordo com a literalidade do artigo 183, *caput* do Código de Processo Civil de 2015: "Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal." Ante o exposto, indefere-se o recurso interposto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 24

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA
Trata-se de recurso da questão nº. 24, na qual o candidato questiona o gabarito. Observa-se que a opção apontada como correta (“A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.”) apresenta o item escorreito por encontrar-se de acordo com a literalidade da Súmula nº. 337, inciso II do Tribunal Superior do Trabalho (TST): “II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.” Ante o exposto, indefere-se o recurso interposto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 25

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA
Trata-se de recurso da questão nº. 25, na qual o candidato questiona o gabarito. Observa-se que a opção apontada como incorreta ("No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá ao valor da causa.") apresenta o item equivocado por encontrar-se em desacordo com a literalidade do art. 899, §7º da CLT: "§ 7º No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar." Ante o exposto, indefere-se o recurso interposto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 27

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA
Trata-se de recurso da questão nº. 27, na qual o candidato questiona o gabarito. Observa-se que a opção apontada como correta ("O Município de Pedra Branca/CE poderá ser condenado ao pagamento de indenização por danos causados por conduta de agentes públicos, ainda que referidos danos tenham decorrido de conduta amparada por causa excludente de ilicitude penal expressamente reconhecida em sentença transitada em julgado.") apresenta o item escorreito por encontrar-se de acordo com a literalidade do art. 66 do Código de Processo Penal (CPP): "Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato." Ante o exposto, indefere-se o recurso interposto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 29

GABARITO RATIFICADO (.X.)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

As informações apontadas no item em epígrafe remetem a tema em face do qual se pretendia fosse identificada a correspondência com o sentido e/ou a literalidade da norma, tendo como amparo a pertinência com o conteúdo programático indicado para a prova, mais notadamente com relação à “eficácia, aplicação e interpretação da lei”. Destaque-se, outrossim, que o texto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não impede que lei anteriormente revogada retorne à vigência (se assim for expressamente determinado em nova lei - art. 2º, §3º) e, mais adiante, estabelece taxativamente que “o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” (art. 4º). De resto, saliente-se que o teor do Código de Processo Penal não integra o conteúdo programático do teste. Desta forma, comprova-se que não há duplicidade de resposta, de onde se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 31

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Os itens consignados na questão apresentaram dados acerca dos “atos jurídicos lícitos” e dos “atos jurídicos ilícitos”. Na situação em apreço, a meta era que fosse notada a correlação com o sentido e/ou a literalidade da norma, com amparo no conteúdo programático previamente indicado para a prova. Saliente-se, no presente caso, que o Código Civil estabelece restrição extra para fins de afastamento da ilicitude quando da prática de ato em legítima defesa (art. 188, parágrafo único - “não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo”). Desta feita, demonstra-se que não há duplicidade de resposta, a partir do que se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 32

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

As opções apresentadas na questão apresentaram informações acerca das quais se buscava fosse identificada a correspondência com o sentido e/ou a literalidade da norma, tudo com base na pertinência com o conteúdo programático previsto para o teste, especificamente no que diz respeito à “responsabilidade civil”. Registre-se, por oportuno, que o comando do Código Civil traz hipótese ampliada da exceção prevista para o caso de ressarcimento, estabelecendo que vale a mesma para o “absolutamente” e “relativamente” incapaz (art. 934), diferentemente do que se encontra redigido no teste. Desta maneira, daí resulta que não há duplicidade de resposta, a partir do que se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 33

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Os quesitos do item sob comento apresentaram informações a respeito das quais se pretendia fosse identificada a correspondência com o sentido e/ou a literalidade da norma, além dos ensinamentos doutrinários, tudo com amparo na pertinência com o conteúdo programático previsto para o teste (Lei Complementar nº 101/2000 - “Lei de Responsabilidade Fiscal” / Despesa Pública - onde se enquadra “gasto tributário”, ou “renúncia de receita”), especificamente no que diz respeito a “despesas públicas”. Destaque-se, neste sentido, que a doutrina especializada aponta a equivalência entre “gasto tributário” e “renúncia de receita” (vide TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário). Deste modo, comprova-se que não há duplicidade de resposta, de onde se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 34

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA
Os dados apontados na questão em tela fazem remissão a assunto sobre o qual se buscava fosse identificada a correspondência com o sentido e/ou a literalidade da norma, tendo como amparo a pertinência com o conteúdo programático indicado para a prova, com relação especificamente ao “orçamento” público. Quanto ao tema, importa destacar que foram extraídos excertos da norma em apreço (art. 12, §§2º e 6º, Lei Federal nº 4.320/1964), de modo literal, ainda que com supressão. Saliente-se, entretanto, que a ausência de fragmento não impediu o raciocínio para a interpretação do quesito e nem tão pouco mudou o sentido do texto legal. Desta forma, demonstra-se que não há duplicidade de resposta, de onde se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 37

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA
As informações apresentadas no item em epígrafe remetem a tema em face do qual se pretendia fosse identificada a correspondência com o sentido e/ou a literalidade da norma, tendo como amparo a pertinência com o conteúdo programático indicado para a prova, mais notadamente com relação à "Administração Pública". Destaque-se, outrossim, que o texto da Constituição Federal de 1988 trouxe comando expresso acerca das vedações referentes à percepção de remuneração (*lato sensu*) e proventos de aposentadoria (art. 37, §10), cujo excerto foi utilizado no teste em apreço. Desta forma, comprova-se que não há ausência de resposta correta, de onde se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 38

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Os itens consignados na questão apresentaram informações acerca dos “serviços públicos”. Na situação em apreço, a meta era que fosse notada a correlação com o sentido e/ou a literalidade da norma, bem assim com os apontamentos doutrinários pertinentes, tudo com base no conteúdo programático previamente indicado para a prova. Saliente-se, no presente caso, que a Lei Federal nº 8.987/1995 estabeleceu expressamente a natureza de “contrato de adesão” para os negócios jurídicos firmados pelo Estado com particulares (art. 40), especificamente quando se trata de concessão/permissão de serviços públicos. Registre-se ainda que tal referência não existia na legislação que precedeu o citado instrumento normativo, condição inclusive alertada pela doutrina especializada (vide CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo). Desta feita, demonstra-se que não há ausência de resposta correta, a partir do que se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 39

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

As opções apresentadas na questão trouxeram informações acerca das quais se buscava fosse identificada a correspondência com o sentido e/ou a literalidade da norma, bem assim com os ensinamentos doutrinários sobre o tema, tudo com amparo na pertinência com o conteúdo programático previsto para o teste, especificamente no que diz respeito aos “atos administrativos”. Destaque-se, outrossim, que o texto constitucional (art. 93, XIV) não faz referência exclusiva aos “atos de mero expediente sem caráter decisório”, na forma como restou consignado no texto da prova em epígrafe. Deste modo, comprova-se que não há duplicidade de resposta, de onde se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADVOGADO

QUESTÃO RECLAMADA: 40

GABARITO RATIFICADO (.X.)	GABARITO REVISADO (___)	NOVA OPÇÃO		ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Os quesitos consignados na questão apresentaram informações a respeito do "controle exercido pelo Poder Público". No caso, o objetivo era que fosse verificada/confirmada a correlação com o sentido e/ou a literalidade da norma, bem assim com os ensinamentos doutrinários sobre o tema, tendo como base o conteúdo programático estabelecido no Edital regulador do certame. Ressalte-se desta feita que a doutrina especializada, aliada ao comando do texto constitucional (art. 5º, XXXV), defende o "sistema de unidade de jurisdição" no ordenamento pátrio, o que equivale dizer que o Poder Judiciário é a instância responsável, na essência, pela resolução de conflitos e que dele não pode ser afastada qualquer demanda acerca da qual o cidadão busca uma resposta. Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro também acomoda a coisa julgada como reflexo próprio dos procedimentos realizados no âmbito da justiça, a par do que resta estatuído no art. 337, §1º, do Código de Processo Civil. Sendo assim, é de se dizer que não há coisa julgada no âmbito da Administração Pública, especialmente porque se pode invocar a "autotutela" para revogar/anular o ato administrativo outrora praticado, independentemente do questionamento do particular interessado, e também porque a atuação do Poder Executivo (exemplificativamente) encontra-se sujeita à revisão do Poder Judiciário. Desta forma, comprova-se que não há duplicidade de resposta, de onde se pode concluir que o gabarito preliminar não merece reparo (seja com alteração ou com anulação).